LEI Nº 2.710, DE 7 DE MAIO DE 2025.

CRIA O VOLUNTARIADO AO SERVIÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, **Prefeito do Município de Chupinguaia**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1° - Fica criado o Voluntariado junto ao serviço público do Município de Chupinguaia/RO.

Art. 2º - Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza. Parágrafo Único - O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 3° - Qualquer cidadão, maior de 18 (dezoito) anos de idade, poderá se inscrever como voluntário para prestar serviço junto aos diferenciados órgãos do Poder Executivo.

Art. 4º - O voluntário inscrito prestará serviço gratuito ao Município de Chupinguaia, no mínimo de dez horas semanais.

§1º - O prazo de duração do serviço voluntariado será de no mínimo 6 (seis) meses e máximo de 2 (dois) anos, sendo que os períodos e prorrogações serão definidos no edital de seleção de acordo com a necessidade do órgão solicitante.

§2º - Os dias e horários da prestação dos serviços serão combinados de comum acordo entre os órgãos envolvidos e voluntário, bem como o período que durará o referido trabalho.

§3º - O voluntário se comprometerá nos usos de suas atribuições a manter o vínculo ainda que temporário ao órgão voluntariado, vez que constatada a sua indispensabilidade e consequente prejuízo à população, se interrompida. ID: 678376 e CRC: 7B19AE81

Art. 5º - Não existirá óbice de nenhuma espécie da parte dos órgãos públicos quanto à prestação de serviço idôneo que o voluntário deseja realizar.

§1º - Para efeito desta Lei, entende-se idôneo qualquer tipo de prestação de serviço que seja legal e não comprometa a moral e os bons costumes.

§2º - Portadores do nível superior, desde que devidamente habilitados por seus órgãos de classe, poderão prestar serviços, na condição de voluntários, dentro de suas áreas de atuação,

respeitando sempre as determinações gerenciais dos órgãos envolvido.

§3º - O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas com alimentação e transporte, por dia trabalhado no desempenho das atividades voluntárias, sendo tais valores definidos em decreto regulamentador, observando os princípios da razoabilidade e a disponibilidade orçamentária.

§4º - O ressarcimento das despesas será expressamente autorizado e regulamentado pela entidade pública a que for prestado o serviço voluntário, e o gestor do órgão da entidade que autorizar a referida despesa será o responsável pela prestação de contas da mesma.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. (EMENDA 001/2025)

Chupinguaia/RO, 7 de maio de 2025

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.
E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 12/05/2025 às 12:35, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **679042** e o código verificador **54498940**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	BRUNO LEONARDO MOREIRA E VIEIRA PINTO	***.037.518-**	13/05/2025 09:57
2	JANAINA PRISCILA DE OLIVEIRA GONCALVES	***.136.052-**	13/05/2025 12:25
3	GARDELL VINICIUS LIMA DOS SANTOS	***.837.817-**	14/05/2025 10:54
4	GILZA DIAS DE FREITAS OLIVEIRA	***.462.292-**	15/05/2025 08:30

Docto ID: 679042 v1